

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 30/08/2018

- [Juristas abordam os direitos de criança e do adolescente em evento que comemora a Declaração dos Direitos Humanos](#)
- [PF deflagra operação contra abuso sexual de crianças](#)
- [Projeto de lei que determina perda de guarda, para quem comete agressão contra o genitor de seus filhos, é aprovado; juiz critica](#)
- [Lei da Alienação Parental completa 8 anos](#)
- [Boneca Momo reacende debate sobre segurança de crianças na internet](#)
- [Conselheiros Tutelares de Bom Jardim e Machados devem evitar propagandas político-partidárias](#)

**Assunto:** Juristas abordam os direitos de criança e do adolescente em evento que comemora a Declaração dos Direitos Humanos

**Fonte:** Tribunal de Justiça de PE

**Data:** 30/08/2018



A Justiça da Infância e Juventude foi o tema do 1ª painel da Homenagem pelos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), intitulada “Aspectos da Infância e Juventude no DUDH”, em 23 de agosto, no auditório Desembargador Nildo Nery dos Santos, da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Esmape/TJPE). Antes do início das palestras, em evento organizado pela Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), o Quarteto de

Cordas da Orquestra Criança Cidadã interpretou canções como My Way, imortalizada na voz do cantor ítalo-americano Frank Sinatra; e Asa Branca, composta pelo cearense Humberto Teixeira e pelo pernambucano Luiz Gonzaga.

O coordenador da Infância e Juventude do TJPE, desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, em pronunciamento, falou sobre a prioridade em assegurar que a criança tenha garantia à convivência familiar e comunitária saudáveis. O magistrado discorreu sobre o procedimento jurídico de perda de poder familiar determinada pelo juiz.

“Infelizmente, é cada vez mais frequente que pais, por uso de drogas principalmente, abandonem os filhos. Nessa situação, devemos priorizar absolutamente, como determina expressamente a Constituição Federal, uma das legislações mais influenciadas pela DUDH no mundo, os direitos dessas crianças, pois há famílias e indivíduos dispostos a adotar”, defendeu. Para o magistrado, é necessário priorizar judicialmente a inserção na família original, ou em uma substituta, e, sempre como última opção, levar a criança abandonada a ser acolhida em uma instituição. “Mesmo que o acolhimento seja o melhor possível, nunca substituirá a importância da família na vida de um ser humano em formação, como é o caso da criança e do adolescente”, completou.

**Escola Legal** – Na palestra, o juiz da 3ª Vara Regional da Infância e Juventude (3ª VRIJ), Paulo Brandão, discorreu acerca da história e do cotidiano do programa Escola Legal que atua em escolas onde há adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto e situadas em comunidades com alto índice de vulnerabilidade social. Atualmente, disse o magistrado, o Escola Legal envolve órgãos como a Defensoria Pública, o Ministério Público, as Secretarias de Educação estadual e municipal, e as entidades comunitárias, dentre outros.

“A escola pública não é o problema, mas sim o vácuo de legalidade que a ronda. Não é justo que o professor acabe se tornando juiz, promotor, psicólogo ou defensor de alunos que cumprem medidas judiciais”, concluiu o juiz Paulo Brandão. O magistrado citou o Cica Cidadania como exemplo de ação que contribui para estimular a educação entre os jovens que cumprem medida socioeducativa, fazendo elogios ao desembargador Luiz Carlos Figueiredo pela implantação do projeto na 3ª VRIJ. O Cica Cidadania, entre outros serviços, viabiliza a matrícula dos adolescentes em escolas públicas.

**Mesa de Honra** – Além dos magistrados citados, a mesa de abertura da palestra “Aspectos da Infância e Juventude no DUDH”, foi presidida pelo vice-diretor da Esmape, desembargador Evandro Magalhães; pelo defensor-geral e pelo sub-defensor-geral, José Patrício de Lima e Henrique Seixas, respectivamente; pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), Ronnie Preuss Duarte; e pela gestora do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública de Pernambuco, Maria Luiza Ramos Vieira Santos. O evento em homenagem aos 70 anos da Declaração dos Direitos Humanos também contou com a participação dos desembargadores Bartolomeu Bueno e Eduardo Sertório e do juiz Élio Braz.

**Assunto: PF deflagra operação contra abuso sexual de crianças**

**Fonte: Jornal do Comércio de PE**

**Data: 30/08/2018**

## jornal do commercio

A Polícia Federal deflagrou nesta quinta-feira (30), a Operação Protetor. A ação combate o abuso sexual contra crianças e o compartilhamento na internet do material de registro desses abusos.

Em nota, a PF informou que estão sendo cumpridos oito mandados judiciais, sendo cinco de busca e apreensão, dois de prisão preventiva e um de prisão temporária, nos estados do Ceará, Maranhão e São Paulo.

A operação, realizada pela Superintendência do Estado do Acre, decorre de investigações iniciadas a partir de uma prisão realizada na cidade de Rio Branco. O investigado administrava uma rede de troca de mensagens, imagens e vídeos de conteúdo pornográfico infantil, na qual foi possível identificar outros abusadores em três Estados diferentes.

Entre as vítimas, estão bebês com 4 meses e crianças de 8 anos. "As provas colhidas nessa fase serão importantes ainda para identificar outras crianças que sofreram abusos. Cada Estado acionará a rede de proteção à criança disponível para apoio às vítimas e familiares", afirma a PF.

Entre o material apreendido estão smartphones, computadores, HDs, pen drives e cartões de memória que serão submetidos a exame pericial.

**Assunto: Projeto de lei que determina perda de guarda, para quem comete agressão contra o genitor de seus filhos, é aprovado; juiz critica**

**Fonte: IBDFAM**

**Data: 30/08/2018**



Foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei da Câmara 13/2018, que determina que pessoas que cometeram crimes contra o pai ou a mãe de seus filhos percam automaticamente o poder familiar, no tocante à guarda dos menores.

A proposta, de autoria da deputada federal Laura Carneiro, altera o Código Civil - para acrescentar as novas hipóteses para a perda da guarda de filhos -, que prevê a perda de poder familiar quando houver a chegada da maioridade, a adoção por outra família, a emancipação do menor, ou por decisão judicial, como em casos de abandono, atos contrário à moral etc.

O PLC 13/2018 acrescenta ao artigo 1.635 do Código Civil dispositivos que estabelecem a perda da guarda também em casos de lesões gravíssimas e abuso sexual contra os filhos, de feminicídio e quando as mulheres cometerem homicídio contra o genitor. Também foram alterados dispositivos do Código Penal e do Estatuto da Criança e adolescente.

Para Fernando Moreira, juiz e vice-presidente da Comissão de Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), é preciso olhar para o PL com reservas. O projeto inova ao trazer a possibilidade de perda da autoridade parental por ato praticado pelo detentor do poder familiar contra outrem igualmente titular do mesmo poder. Mas isso não é positivo, de acordo com ele.

“Tal inovação não me parece respeitar o princípio da proporcionalidade na medida em que determina o fim da autoridade parental do pai ou da mãe sobre o filho, sendo que nada foi praticado contra o infante, não constituindo o genitor ou a genitora qualquer risco concreto à sua prole”, afirma Fernando Moreira.

À sua crítica, o juiz avalia diversas situações que podem ocorrer. Ele destaca, por exemplo, o que acontece em casos de violência doméstica. Por se tratar de ação penal pública incondicionada, que não depende da vontade da vítima para o seu prosseguimento, o agressor é condenado. Porém, a vítima opta por continuar a conviver com ele. “Perceba, nesse caso, que vítima e agressor conviverão normalmente, porém, como efeito da sentença penal condenatória, o juiz determinará a perda do poder familiar do agressor em relação ao filho”, explica.

Ainda na hipótese relatada por Moreira, a família continuará a residir no mesmo lar, porém a criança estará destituída do poder familiar em manifesto prejuízo ao seu melhor interesse, já que não terá, legalmente, um dos seus ascendentes e os seus respectivos direitos.

“A meu juízo, a lei deveria se preocupar em decretar o divórcio ou o fim da união estável entre vítima e agressor, caso fosse do interesse da vítima, porém jamais desconstituir a autoridade parental. Causa-me espanto pensar na aplicação forense do projeto de lei quanto à possibilidade

de os cônjuges ou companheiros se envolverem em atos de violência recíproca e o juiz ser obrigado a destituir ambos os genitores do poder familiar. O infante perderá ambos os pais. Caso não haja família extensa, será levado a um abrigo para fins de adoção em um país que já possui uma lista imensa de crianças e adolescentes invisíveis à espera de uma família em abrigos”, critica.

### **Lei Menino Bernardo**

Outro ponto destacado por Fernando Moreira é o fato de haver uma incongruência entre a redação atribuída pelo PL 13/2018 ao Código Penal, ao ECA e ao Código Civil. Os atuais artigos 92, II, do Código Penal e 23, §2º, do ECA já autorizam a perda do poder familiar nos casos de crimes dolosos, punidos com reclusão, cometidos contra o filho, o tutelado ou o curatelado.

O PL 13/2018, além desses casos, inova para considerar hipótese de perda do poder familiar a prática de quaisquer desses crimes contra o outro detentor do poder familiar, merecendo, segundo o juiz, as críticas já apontadas. “Ocorre que o PL foi além para alterar também o art. 1.638 do Código Civil e acrescentar hipóteses específicas de crimes que autorizam a perda do poder familiar: homicídio, feminicídio, lesão corporal grave ou seguida de morte e estupro”, lembra.

Mais um dado levantado por ele é que, segundo o PL 13/2018, é possível observar que o Código Civil ficou limitado a um rol bastante específico de crimes para justificar a destituição do poder familiar, ao passo que o Código Penal e o ECA já autorizam a perda da autoridade parental para um rol muito mais amplo de crimes, inclusive aqueles trazidos no referido projeto de lei.

Assim, se o genitor ou a genitora praticasse um homicídio doloso tentado contra o filho, justificaria a perda do poder familiar pelo Código Penal e pelo ECA, já que é um crime doloso e punido com reclusão. “Contudo, não seria uma hipótese abrangida pela literalidade do Código Civil, já que nada fala sobre a modalidade tentada dos crimes que ali serão previstos”, diz.

Outra hipótese é o caso de um dos cônjuges induzir o filho ao suicídio, punível com reclusão. Pelo Código Penal e pelo ECA, é possível a destituição do poder familiar, porém tal hipótese não estaria contemplada no Código Civil.

“Melhor seria que o PL 13/2018, ao alterar o art. 1.638 do Código Civil, limitasse a reproduzir a mesma redação prevista para o Código Penal e para o ECA, mantendo a harmonia do sistema e evitando que o jurista tivesse uma hercúlea tarefa interpretativa para garantir um mínimo de coerência”, ressalta Fernando Moreira.

O vice-presidente da Comissão de Adoção do IBDFAM diz entender que o Código Penal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo após o advento da Lei 13.010/2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, já protegem suficientemente os infantes da violência perpetrada por seus genitores, e que a tentativa de criação de novos direitos acabará por desprotegê-los.

“Não nos esqueçamos das lições de Norberto Bobbio, em A Era dos Direitos, ao afirmar que, mais que justificar ou criar direitos, o problema que temos pela frente é buscar meios para garantir os direitos já existentes, evitando-se que eles sejam continuamente violados”, finaliza.

<b>Assunto: Lei da Alienação Parental completa 8 anos</b>
<b>Fonte: IBDFAM</b>
<b>Data: 30/08/2018</b>



A Lei da Alienação Parental (12.318/2010) completou oito anos, em 27 de agosto. Considera-se ato de alienação parental, nos termos da lei, a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância na tentativa de fazer com que o menor não estabeleça vínculos com um de seus genitores.

A norma elenca atos considerados como de alienação parental, por exemplo, dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar. E prevê punições, que vão desde acompanhamento psicológico e multas, até a perda da guarda da criança.

Antes da Lei nº 12.318/2010, os atos típicos de Alienação Parental eram considerados reflexos da litigiosidade dos adultos em processo de separação ou divórcio, conforme lembra Bruna Barbieri Waquim, diretora cultural do Instituto Brasileiro de Direito de Família do Maranhão - IBDFAM/MA. “Como não existia uma regra jurídica que nominasse essas práticas como um ilícito, muitos operadores do Direito não enxergavam o real problema por trás de muitas disputas de guarda, de alimentos, de ‘visitas’”, diz.

A lei, segundo ela, trouxe um nome ao problema e, com isso, ampliou todo o escopo das regras já existentes de proteção ao público infante-juvenil. “Os magistrados que já conseguiam enxergar os prejuízos à prole, e que tinham o cuidado de estabelecer garantias ao seu desenvolvimento biopsicossocial, passaram a contar com uma ferramenta legal específica para essa finalidade; os magistrados que ainda desconheciam esse mal, contam agora com uma importante legislação que esclarece e orienta”, garante.

Para ela, a principal conquista da Lei nº 12.318/2010 tem sido a conscientização sobre esse problema. “Se, antes da edição da lei, as crianças e os adolescentes ficavam à mercê da maturidade dos genitores em processo de dissolução conjugal, hoje, aos pais e mães é exigido que não misturem seus papéis enquanto pais e enquanto ex-parceiros e, principalmente, que não usem seus filhos como moedas de troca nem como instrumentos de revanche”, avalia. “Existir uma lei que obrigue homens e mulheres a não confundirem seus papéis de genitores e cônjuges é fundamental para garantir um ambiente familiar saudável para o desenvolvimento biopsicossocial do público infante-juvenil”, salienta Bruna Barbieri.

### **Mais proteção**

O dia 25 de abril é o Dia Internacional contra a Alienação Parental, data que visa conscientizar e combater a prática, e foi neste mês que, em 2017, a Lei da Alienação Parental ganhou reforço quando a Lei 13.431/2017, que identifica ato de alienação parental como forma de violência, entrou em vigor.

“A recente Lei nº 13.431 define alienação parental como violência psicológica, e, conseqüentemente, permite a aplicação de medidas protetivas em benefício do menor contra o infrator, até mesmo com a possibilidade de prisão do mesmo no caso de descumprimento”, afirma o advogado Lucas Marshall Santos Amaral, membro do IBDFAM.

Outro importante marco no combate da alienação parental aconteceu recentemente, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a existência do termo "alienação parental" ou "alienação dos pais" e o registrou na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID -11), que será apresentada para adoção dos Estados Membros em maio de 2019 (durante a Assembleia Mundial da Saúde), e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

“A militância na advocacia do direito de família comprova, a cada dia, o quanto é grave e prejudicial aos menores sofrerem esses atos de interferência, que ocorrem de várias formas; muitos deles com conseqüências por toda a vida. Ao direito das famílias, o ponto positivo da inclusão da síndrome da alienação parental no CID 11 é o fato de que, a partir de agora, algo tão sério poderá ter maior atenção e repercussão do que atualmente”, reflete o advogado.

A psicóloga e bacharel em direito Glicia Brazil, membro do IBDFAM, interpreta que a inclusão da Alienação Parental no CID-11 pode significar um retrocesso, visto que essa discussão, segundo ela, já está superada no âmbito do Poder Judiciário. “A minha preocupação é que as pessoas continuem nessa busca do Poder Judiciário para punir, culpabilizar e não para se implicar naquela relação. O que eu percebo hoje, é que as pessoas entram com uma ação de guarda ou de regulamentação de convivência ou uma ação de alimentos etc. e passam a alegar alienação parental no sentido de culpabilizar o outro. Nesse sentido, seria um retrocesso essa inclusão. Porque voltaria uma discussão que nós, operadores do direito, lutamos para que termine que é a questão da culpabilização”, comenta.

Para Bruna Barbieri, o registro é o reconhecimento da OMS de que crianças e adolescentes devem crescer em um ambiente familiar harmônico, “livre de pressões e conflitos de lealdade, e a sua proteção contra a prática de Alienação Parental é um fator indispensável para sua saúde”.

“O que o CID-11 fez, então, foi reconhecer que a prática do Ato de Alienação Parental pelo adulto prejudica o estado de bem-estar físico, mental e social da criança e do adolescente e, por isso, merece ser objeto de medidas preventivas e repressivas para evitar que esses atos provoquem transtornos já oficialmente reconhecidos, como a própria depressão infantil”, diz.

### **Projeto quer revogação da lei**

Com a difusão do conceito de Alienação Parental, cresceram também as vozes contra a lei que combate a prática. A lei está sendo questionada pelo Projeto de Lei 10639/2018, do deputado federal Flavinho (PSC/SP), que propõe a sua revogação.

“O referido projeto de lei parte de ideias muito equivocadas sobre o fenômeno da Alienação Parental. E, nesse cenário, a desinformação pode ter graves repercussões”, afirma Bruna Barbieri Waquim. Segundo a proposta, a lei “aprovada com a altiva intenção de manter a indissolubilidade dos laços afetivos de pais e filhos, acabou por viabilizar um meio para que pais que abusaram sexualmente dos seus filhos pudessem exigir a manutenção da convivência com essas crianças”.

“As leis são boas ferramentas de proteção, mas isso não significa que estão isentas de serem mal utilizadas pelas partes. Por isso, o magistrado e o membro do Ministério Público devem ter atenção redobrada no julgamento de processos que envolvam denúncias sobre abusos contra crianças e adolescentes, sejam eles abusos físicos ou psicológicos”, diz.

Ela expõe: “Defendo, veementemente, que reduzir a revogação da Lei de Alienação Parental à alegação de que existem abusos sexuais que possam ser verdadeiros, é ignorar todas as demais manifestações de abuso emocional e psicológico que representam Alienação Parental, que são verdadeiras e recorrentes, e devem ser rechaçadas pela Lei nº 12.318/2010. A Lei de Alienação Parental não se presta à defesa de abusadores, mas apenas traz a advertência de que existem pessoas que chegam ao limite do absurdo de promover falsas denúncias de abuso sexual como forma de prejudicar o relacionamento entre crianças e adolescentes e familiares. Essa denúncia, seja falsa ou verdadeira – assim como qualquer outra denúncia apresentada ao Poder Judiciário – será objeto de instrução probatória a fim de que seja esclarecida a verdade dos fatos. Tenho, assim, que revogar a Lei de Alienação Parental servirá apenas para garantir a impunidade de alienadoras e alienadores”.

### **Alienação familiar induzida**

Após a conclusão de curso de Mestrado, Bruna Barbieri idealizou o termo “Alienação Familiar Induzida” para representar toda prática intra ou interfamiliar em que um membro da entidade familiar, consciente ou inconscientemente, provoque ou estimule o arrefecimento do afeto, respeito ou lealdade de criança, adolescente, idoso ou maior incapaz contra outro(s) familiar(es), ao prejudicar ou impedir o exercício do direito à convivência familiar, prejudicando ou não sua integridade psicológica e a realização do afeto no espaço da família.

“A ampliação dos sujeitos e dos cenários da prática da Alienação Familiar Induzida representa a ampliação do senso crítico e humanizado na proteção de crianças e adolescentes no ambiente familiar, reconhecendo a contribuição da família extensa, e não apenas dos genitores, para garantir a missão constitucional de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, explica.

“Essa ampliação do diagnóstico do fenômeno pode auxiliar, inclusive, no esvaziamento das alegações de gênero que ultimamente têm cercado o tema, além de inserir a responsabilidade afetiva na pauta não só das políticas judiciárias como, especialmente, nas políticas públicas de orientação, apoio e promoção das famílias”, destaca.

**Assunto: Boneca Momo reacende debate sobre segurança de crianças na internet**

**Fonte:** Diário de PE

**Data:** 30/08/2018

## DIÁRIO de PERNAMBUCO

Uma imagem feminina de longos cabelos pretos e olhos grandes tem causado preocupação entre mães e pais. Chamada de Momo, a boneca reacende o debate sobre a segurança de crianças e adolescentes na internet, após preocupações com o jogo da Baleia Azul, no ano passado. A boneca Momo é apontada em correntes de internet como um espírito que envia mensagens de terror, especialmente por um número japonês de WhatsApp. As discussões sobre a boneca cresceram nas redes sociais e em canais de YouTube a partir de meados de julho.



### Publicidade

Isso deu origem a boatos de que criminosos teriam criado perfis falsos da Momo para abordar crianças e adolescentes pela internet, a fim de extrair informações, extorquir e manipular. O caso de maior repercussão atribuído supostamente à boneca é o de Artur Luis Barros dos Santos, de 9 anos, que foi encontrado enforcado no quintal de casa no Recife em 15 de agosto. Embora ainda esteja em investigação, há poucos indícios de que a morte do menino tenha sido causada por um perfil ligado à boneca - de acordo com Yêda Nascimento, advogada da família.

Segundo a advogada, a única ligação com a Momo é que o garoto havia mostrado rapidamente uma foto da boneca para a mãe, a professora Jany Nascimento. Após a morte do filho, ela soube por uma sobrinha de que existia um desafio de enforcamento compartilhado por perfis da boneca.

Especialista em crimes cibernéticos, Yêda acredita que o menino tenha morrido acidentalmente ao tentar cumprir um desafio de sufocamento divulgado pela internet, mas sem relação com a boneca. "Encontramos dados importantes que nos fazem crer", aponta. De acordo com ela, Artur era de uma família de classe média, fazia natação e badminton e não apresentava nenhum sinal de depressão. "Não tinha motivos para suicídio", afirma.

Caso seja comprovado que o menino foi induzido a participar de um desafio, o autor pode ser responsabilizado por indução ao suicídio. A pena pode ser de dois a seis anos, com prazo ampliado quando infringido contra menor de idade, segundo a advogada.

A confeitadeira Muriel Moura, de 34 anos, foi abordada pela filha de 12 anos quando a menina recebeu uma suposta mensagem da boneca há pouco mais de um mês. "Ela recebeu uma mensagem dizendo que a conhecia e sabia onde morávamos e que fazia bolos. Minha filha veio pálida me mostrar", conta. Elas decidiram, então, bloquear o número e apagar as mensagens.

"Ela havia comentado que estavam mandando mensagens para todos da escola", conta a capixaba.

Em julho, dez colegas de uma escola no interior de Santa Catarina receberam mensagens do momo, que começaram como conversas banais e avançaram para um comportamento pedófilo. Assustadas com o pedido de fotos sensuais, as garotas resolveram mostrar o conteúdo aos pais, que foram juntos registrar a ocorrência na delegacia.

"Ele queria fotos íntimas", conta o delegado Felipe Orsi, da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso. O criminoso, segundo ele, "aparentava observar a rotina das meninas", por saber o nome de cada uma e pelo desenrolar da conversa. O texto não parecia ser escrito por outra criança ou adolescente.

### **Origem da boneca Momo**

A Momo é divulgada com a imagem de uma escultura japonesa de uma mulher-ave exibida na Vanilla Gallery, de Tóquio, em 2016. Ela começou a ser mais compartilhada a partir de julho, entrando em declínio no fim do mês, de acordo com dados do Google Trends. No Brasil, voltou a ser comentada após a divulgação da morte do menino pernambucano.

Na internet, ganhou repercussão em especial no YouTube, onde canais postam supostas conversas com a boneca como se fossem reais. Há, ainda, aqueles que criaram vídeos cômicos sobre o assunto. Por outro lado, pais têm compartilhado correntes que misturam informações falsas e verdadeiras sobre a Momo.

Há uma semana, um colégio de Salvador divulgou nota em que negava ser o autor de um alerta a pais que viralizou no WhatsApp. Outras instituições de ensino também já emitiram comunicados sobre o tema, como a Rede Salesiana Brasil de Escolas e o Centro Educacional Recriando, do Rio de Janeiro.

### **Cuidados com crianças na internet**

A situação tem reacendido debates sobre segurança de crianças e adolescentes na internet. Neste mês, a ONG Safernet chegou a emitir a nota com dicas para as famílias após ser procurada por pais e educadores. "Precisamos ter uma cautela muito grande para lidar com esse tipo de tema, porque pode despertar a curiosidade dos jovens, que entram em um circuito e buscam um conteúdo que nem sabiam que existia", ressalta o diretor de Prevenção e Atendimento, Rodrigo Nejm.

No caso do Momo, por exemplo, ele diz que o conteúdo pode ser veiculado por alguns motivos. O mais simples deles é o de "zoeira" ou brincadeira, realizado especialmente entre adolescentes, mas há também aqueles que utilizam informações disponíveis na internet (a partir de pesquisas em redes sociais) para extorquir a criança ou adolescente.

Nejm lembra que, principalmente pelas redes sociais, é possível encontrar informações pessoais que podem ser utilizadas para dar a impressão de que o criminoso conhece a criança. "Alguns se aproveitam da onda do momento, que agora é o Momo, que já foi a Baleia Azul, para roubar conteúdo, dados. Uma vez aceita a conversa, já é possível ver o número, a foto e eventualmente até o nome completo", ressalta.

Professor de Ciência e Computação da Mackenzie, Vivaldo Bretenitz afirma que o "perigo se inicia" realmente quando a criança ou adolescente estabelece uma conversa com a pessoa desconhecida. Dentro disso, é preciso estar atento a links que possam ser utilizados para extrair dados da vítima. "Fica mais complicado, porque estabelece uma conexão com o dispositivo."

Além disso, a Safernet ressalta que a participação dos pais é importante. "Quando acontece alguma coisa, a criança ou adolescente sabe que fez besteira e tem medo de contar, por medo de levar bronca, ficar sem celular", diz Nejm. Outra dica é não ridicularizar as crianças quando afirmam estar amedrontadas ou em sofrimento.

"A internet é a maior praça pública do planeta. Como um espaço público, tem pessoas mal intencionadas, não é 100% adequado para uma criança. Ela pode saber mexer, mas, dependendo da idade, não tem discernimento para diferenciar o que é lenda urbana."

**Assunto: Conselheiros Tutelares de Bom Jardim e Machados devem evitar propagandas político-partidárias**

**Fonte:** MPPE

**Data:** 30/08/2018



O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação na última terça-feira (28), visando orientar os conselheiros tutelares dos municípios de Bom Jardim e Machado, sobre seus deveres de não realizar propagandas ou atividades político-partidárias nas dependências dos conselhos tutelares. A medida tem como base o disposto na Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que veda o uso do conselheiro tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária.

Diante disso, foi recomendado aos conselheiros tutelares dos dois municípios, localizados no agreste do Estado, que não realizem propagandas político-partidárias ou atividades nas dependências das instituições de atuação, bem como a participação em vídeos, áudios ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral. Durante as passeatas, carreatas ou manifestações eleitorais, os conselheiros devem evitar qualquer anúncio que identifiquem suas atuações, dentre outras medidas.

A Lei Federal nº 9.504/97, em seu artigo 73, prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral, que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. Além disso, o conselheiro tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas, estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou destituição do mandato a depender da gravidade da infração cometida.